



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA – 16 MARÇO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 51

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **LEI Nº 813/2023:** DISPÕE SOBRE A NOVA LEI DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

LEI Nº 813/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a Nova Lei de Concessão de Diárias no âmbito de Administração Municipal de Macaúbas/BA, como abaixo se especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Atualiza monetariamente os valores das diárias instituídas pela Lei Municipal nº 458/2010 de 16 de julho de 2010, em favor dos servidores ocupantes de cargos efetivos de livre nomeação, agentes políticos e membros do Poder Executivo.

§1º. Fazem jus à percepção de diárias, os servidores ocupantes de Cargos Efetivos, de Livre Nomeação, Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito quando em assunção do cargo e ou em outra atividade de representatividade do Executivo, vinculados ao Município de Macaúbas/BA.

§2º. Também farão jus por direito em perceber os valores das diárias, aqueles ocupantes dos cargos públicos, mesmo de forma temporária e a título precário, desde que estejam desenvolvendo atividades de interesse público e ou do órgão a qual sejam vinculados.

Art. 2º. As diárias serão requisitadas pelo servidor mediante autorização do superior hierárquico, com deferimento do chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. O valor da diária será fixado conforme o grau de responsabilidade do Município, de acordo com a seguinte tabela:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
16 DE MARÇO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 51

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

Cargo/Símbolo	Interior do Estado	Capital do Estado e outros Estados	Brasília/DF
Prefeito, Vice-Prefeito.	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 800,00
Secretários, Controlador, Procurador e Assessorias.	R\$ 300,00	R\$ 500,00	R\$ 700,00
Servidores efetivos, ocupantes de cargos de livre nomeação e prestadores de serviços investidos no cargo público.	R\$ 200,00	R\$ 350,00	R\$ 550,00

§1º. Nos deslocamentos de agentes políticos ou de servidor da Administração Direta para o exterior, a serviço devidamente autorizado, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidas pela União, observada a hierarquia dos respectivos cargos, funções e empregos.

§2º. A diária será concedida por dia afastado, sendo devido pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração, emitirá ato regulamentar, caso seja necessário, para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 458/2010, de 16 de julho de 2010.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2023.


ALOÍSIO MIGUEL REBONATO
Prefeito Municipal